

CAPITULO I – O ESTABELECIMENTO

Artigo 1º - Denominação e Sede

A Bela Vista – Centro de Educação Integrada, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 3 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 29/86, a fl. 46, em 4 de Abril de 1986, com sede em Águeda.

Artigo 2º - Missão da Instituição

“Promover a integração de crianças, famílias e grupos que por qualquer situação deficitária de ordem física, emocional ou social se encontram em risco de privação e/ou marginalização social.”

Oferecer um serviço flexível e multifuncional, adotando uma abordagem global relativamente às crianças, jovens e às famílias, reconhecendo a amplitude e interdependência das suas necessidades – prestação de cuidados, educação, saúde, socialização, apoio social e recreação.

Artigo 3º - Legislação Aplicável

A Resposta Social de Creche rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e ainda nos seguintes diplomas legais:

- 1- Decreto-Lei nº 172-A/2004, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- 2- Portaria n.º 196-A/2005, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- 3- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto - Estabelece e define o regime jurídico aplicável à atividade de creche;
- 4- Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro – Define as normas reguladoras das condições de funcionamento e instalação das creches;
- 5- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 04 de Março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- 6- Protocolo de Cooperação em Vigor;
- 7- Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação /CNC);
- 8- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 4º - Âmbito

- 1- A Bela Vista – Centro Educação Integrada, tem acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, em 19/07/2012, para a resposta social de Creche.
- 2- O presente regulamento tem por objeto estabelecer e assegurar a divulgação, assim como, o cumprimento das normas de funcionamento da Bela Vista – CEI, nesta resposta social.
- 3- Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- 4- Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representante legal ao nível desta resposta social;

CAPITULO II – CONDIÇÕES GERAIS

Secção I – Inscrição e Admissão

Artigo 5º - Capacidade

A capacidade da resposta social de creche é de 39 utentes, distribuídos da seguinte forma:

- 1- 7/ sala creche I;
- 2- 14/sala creche II,
- 3- 18/sala creche III.

Artigo 6º - Inscrição

- 1- A inscrição é feita pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais mediante o preenchimento de ficha própria para o efeito, disponível na Secretaria.
- 2- As inscrições decorrem durante todo o ano letivo e as correspondentes admissões efetuadas sempre que existam vagas.

- 3- Ordinariamente a seleção das crianças é feita durante os meses de junho e julho.
- 4- A renovação da Inscrição será realizada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 7º - Condição de Admissão

É condição específica de admissão nesta resposta social, ter idade compreendida entre os quatro meses de idade e os três anos, podendo esses limites serem ajustados aos casos excecionais.

Artigo 8º - Critérios de Admissão

- 1- Sempre que a capacidade na resposta social de Creche não permita a admissão total das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - 1.1. Condições familiares e socioeconómicas, nomeadamente:
 - 1.1.2. Privação alimentar;
 - 1.1.3. Privação afetiva;
 - 1.1.4. Privação de estimulação ambiental;
 - 1.1.5. Más condições habitacionais;
 - 1.2. Crianças com necessidades educativas especiais e/ou deficiência;
 - 1.3. Filhos de funcionários da instituição;
 - 1.4. Existência de irmãos a frequentar a instituição;
 - 1.5. Escalão etário;
 - 1.6. Ordem de inscrição.

Artigo 9º - Admissão e Inscrição

- 1- A admissão das crianças na instituição é efetuada pela diretora técnica, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e após aprovação pela Direção;
- 2- A organização do processo de admissão é da competência dos Serviços Administrativos da instituição e da equipa técnica;
- 3- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças admitidas serão convocados para uma entrevista com a educadora de infância responsável pela resposta social;
- 4- A referida entrevista tem por objetivo dar a conhecer a dinâmica da Creche, estabelecer os horários de permanência, o processo de integração, assim como obter informações sobre a criança e o seu agregado.
- 5- Na mesma entrevista deverão ser assinadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de consentimento para a comunicação/transmissão de dados pessoais, no estritamente necessário há segurança e bem-estar da Criança:
 - a) Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - b) De administração de bem-estar, ou outro genérico, em caso de febre superior a 38,5ºC (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - c) De registo fotográfico e vídeo das crianças, decorrente das atividades e das rotinas diárias da resposta social;
 - d) De saídas à comunidade;
- 6- As admissões deverão ser efetuadas a partir do mês de setembro, ou sempre que se verifiquem vagas.
- 7- As renovações serão realizadas por ano letivo, através da apresentação durante a 2ª quinzena do mês de maio, dos documentos enumerados no artigo 10º.
- 8- É obrigatório o pagamento pontual da inscrição e/ou renovação da inscrição pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
- 9- Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.

Artigo 10º - Documentos a Apresentar no Ato da Admissão e/ou Renovação da Inscrição

- 1- Para efeitos da admissão/renovação da inscrição da criança deverá ser preenchida Ficha de Inscrição/renovação – modelo próprio, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia da Cédula da criança ou Cartão de Cidadão (CC);
 - b) Boletim de Vacinas atualizado
 - c) Fotocópia do Cartão de Utente, caso não tenha CC;
 - d) Fotocópia do nº de Identificação Fiscal, caso não tenha CC;
 - e) Fotocópia do nº de Identificação da Segurança Social (NISS), caso não tenha CC;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

- g) Fotocópia da Declaração de IRS e nota de liquidação, referente ao Agregado Familiar, relativa ao ano anterior, que englobe – trabalho dependente; trabalho independente; Pensões; Prestações Sociais; Bolsas de Estudo e Formação; Rendimentos Prediais; Rendimentos Capitais e Outras fontes de rendimento;
 - h) Declaração dos rendimentos da entidade patronal onde conste a categoria e/ou cópia de um recibo de vencimento auferido no mês anterior;
 - i) No caso de doença, maternidade ou desemprego, será solicitado o documento comprovativo da situação em causa;
 - j) Fotocópia de documentos comprovativos das despesas com habitação (renda e/ou empréstimo bancário). Nos casos de atribuição de renda de casa aos jovens casais será solicitada a respetiva declaração;
 - k) Fotocópia dos documentos comprovativos de despesas medicamentosas com doença(s) crónica(s), devidamente acompanhados por declaração médica que comprove a(s) referida(s) situação(ões) familiar(es);
 - l) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam o tratamento de dados, nomeadamente a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual e dos fins contratuais.
- 2- A diretora técnica reserva-se o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentos apresentados, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar, sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias, hajam indícios de omissões ou declarações menos sérias quanto aos valores apurados.
- 3- Detetadas falsas declarações ou ocultação dolosa de fontes de rendimentos, para além das medidas de carácter penal, à direção reserva-se o direito de suspender ou anular a inscrição e/ou tomar outras medidas de carácter social, ouvidos os interessados e analisadas as situações com os mesmos confidencialmente.

Artigo 11º - Comparticipação Familiar

- 1- A comparticipação familiar é determinada, regra geral, antes do início de cada ano letivo.
- 2- A comparticipação familiar é determinada com base na Circular nº 4, de 16/12/2014 emanada pela DGSS. Os respetivos escalões e a fórmula de cálculo constam em Anexo ao presente Regulamento.
- 3- Deverá ser fixado um limite máximo, de acordo com o apuramento do custo médio utente/mês.
- 4- Deverá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas do agregado familiar, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.
- 5- Sempre que da análise dos documentos apresentados se verifique que os rendimentos auferidos não são consentâneos com as despesas, nomeadamente em situações de profissões liberais, sócios ou sócios-gerentes e trabalhadores por conta própria, será estipulado um valor para o cálculo da mensalidade, que poderá contemplar até três vezes o Rendimento Mínimo Nacional Ilíquido.

Artigo 12º - Processo de Cálculo das Mensalidades

- 1- O processo de cálculo é realizado anualmente, com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos termos do Art. 10º do presente Regulamento.
- 2- Se até 31 de julho do ano em curso, as informações solicitadas e os documentos requeridos não tiverem sido entregues na totalidade, devido a causas imputáveis aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, considerar-se-á suspenso o processo de cálculo da mensalidade.
- 3- Em caso de suspensão do processo de cálculo da mensalidade, pelos motivos referidos em 2, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais ficarão responsabilizados pelo pagamento da mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso, até que todas as informações e documentos tenham sido disponibilizados, para que seja possível realizar o correspondente cálculo.
- 4- Concluído o cálculo e fixada a mensalidade, proceder-se-á às devidas retificações acertando as contas na(s) mensalidade(s) do mês ou meses seguintes.
- 5- A data limite para a apresentação das informações e documentos, em caso de suspensão do processo de cálculo da mensalidade, será o dia 31 de dezembro do ano em curso, após a qual, se considerará efetiva a mensalidade máxima.
- 6- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais que não queiram apresentar os documentos necessários para o cálculo, pagarão a mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso.
- 7- As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de posterior análise e deliberação por parte da direção.

Artigo 13º - Contrato Prestação de Serviços

- 1- É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou quem assuma as responsabilidades parentais de cada criança.
- 2- Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
- 3- Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

Artigo 14º - Pagamento das Mensalidades

- 1- Obtida a admissão dos seus educandos, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais obrigam-se ao pagamento (de 12 mensalidades por ano) de 11 mensalidades, sendo que a mensalidade correspondente ao mês de julho será paga de forma parcelada, durante os 10 meses, anteriores, e a mensalidade do mês de agosto, mediante inscrição, obrigatoriamente, até ao dia 8 de julho. (excetuando o mês de férias).
- 2- Obriga-se ainda ao pagamento da prestação pecuniária da inscrição, relativa a custos administrativo, associados ao processo individual da criança e seguro escolar.
- 3- O pagamento das mensalidades será efetuado na Secretaria, impreterivelmente durante o seu período de funcionamento, até ao dia 8 do mês correspondente.
- 4- Sempre que se verifique a frequência na mesma Instituição por mais do que um elemento do agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal do irmão mais velho.
- 5- Em período de férias e/ou situação de doença devidamente comprovada pelo médico, que implique a não frequência da criança na instituição por um prazo igual ou superior a 15 dias seguidos, no mesmo mês, a mensalidade terá uma redução de 25%.
- 6- As atividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, bem como visitas/viagens, não estão incluídas na mensalidade. A Instituição salvaguarda-se o direito de alteração das atividades.
- 7- As crianças que beneficiam de transporte ficam obrigados a uma prestação mensal, não incluída na mensalidade.

Artigo 15º - Revisão da Comparticipação Familiar

- 1- A revisão da comparticipação familiar é realizada, ordinariamente, no início de cada ano letivo.
- 2- Extraordinariamente e em caso de comprovada alteração da situação económica do cliente, a comparticipação familiar será ajustada em conformidade, anexando-se uma adenda ao contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.
- 3- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais da criança têm o dever de informar a instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a decisão da respetiva comparticipação familiar.

Artigo 16º – Seguro Obrigatório

- 1- A instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a resposta social;
- 2- O pagamento do referido seguro é obrigatório e da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. É pago no início de cada ano letivo (mês de setembro) ou aquando da admissão na resposta social;
- 3- O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro.

Artigo 17º - Cessação da Prestação de Serviço

- 1- O contrato de prestação de serviços celebrado pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo, celebrado de forma escrita e com previsão da data de produção de efeitos e demais direitos e deveres decorrentes da cessação.
 - b) Denúncia (cancelamento da inscrição) a todo o tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.
 - c) Caducidade por decurso do prazo ou por falecimento do(a) utente.
 - d) Resolução com efeitos imediatos e por comunicação escrita para as moradas convencionadas em caso de incumprimento do previsto no presente Contrato e/ou Regulamento Interno da Creche.
- 2- O incumprimento total ou parcial do prazo de denúncia estabelecido na alínea b) do número anterior implica o pagamento pelo(a) segundo(a) outorgante do valor da comparticipação financeira correspondente ao período em falta.

- 3- A cessação por acordo, denúncia ou resolução determina ainda que o(a) utente perca todas as prioridades de admissão, pelo que para efeitos de nova admissão o seu processo ficará arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.

Secção II – Funcionamento

Artigo 18º - Horário de Funcionamento do Estabelecimento

- 1- A Bela Vista está aberta de 2ª a 6ª feira das 7h30m às 19h30m.
- 2- O horário das diversas atividades é das 9h00m às 17h00m.
- 3- A entrada das crianças deverá verificar-se obrigatoriamente até às 9h30m.
- 4- O período de permanência da criança na Creche deve coincidir com o horário de trabalho de um dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, uma vez que é de extrema importância para o seu desenvolvimento global e afetivo, a permanência no seio da família.
- 5- A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada, em impresso próprio, na sala onde for buscar o seu educando.
- 6- Torna-se exceção à alínea 3, situações de horários de trabalho diferenciados dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. No entanto, estes deverão informar e acordarem com o Técnico responsável do grupo, o horário que a criança irá passar a frequentar.

Artigo 19º - Encerramento

A Bela Vista encerra:

- 1- Nos dias de Feriado Nacional e Municipal;
- 2- Véspera de Natal e Segunda-Feira de Páscoa;
- 3- Sempre que superiormente for determinado;
- 4- Sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde, no caso de surtos de doença infectocontagiosa ou por motivo de infestação das instalações devido a fatores externos ao funcionamento da instituição.
- 5- Por razão de força maior,
- 6- Por motivos alheios à Instituição, mas impeditivos do normal funcionamento da mesma;
- 7- Superior interesse das crianças e das famílias, mediante prévia deliberação da Direção e após aviso aos interessados.
- 8- A abertura da Creche no mês de agosto fica condicionada à:
 - a) Necessidade manifestada pela maioria dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais,
 - b) Inscrição prévia por impresso próprio até ao dia 15 de abril, acompanhado de declaração da entidade patronal em como os dois progenitores se encontram a trabalhar neste período e indicação do seu período de férias correspondente aos 22 dias, para que as crianças usufruam de férias em família;
 - c) Após este prazo não se aceitam inscrições, salvo casos que o justifiquem e após deliberação da Direção;
 - d) O funcionamento da Creche no mês de agosto implica o seu encerramento para limpeza e higienização total das instalações durante uma ou duas semanas, coincidindo com o período de menos inscrições.

Artigo 20º - Organização e Coordenação

- 1- A Bela Vista-CEI, possui diretora técnica, nomeada superiormente.
- 2- Considera-se que a Creche possui uma educadora de infância, que acumulará as funções de coordenação, com o trabalho direto de sala.
- 3- São funções de coordenação:
 - 3.1. Coordenar a aplicação do Projeto Educativo de Creche;
 - 3.2. Coordenar a atividade educativa, coadjuvando a diretora técnica, nomeadamente:
 - a) Orientação técnica de todo o pessoal técnico e auxiliar;
 - b) Organização e distribuição do serviço educativo-pedagógico e sociofamiliar;
 - c) Definição anual do horário de funcionamento, de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem-estar das crianças.

Artigo 21º - Competências da Equipa Técnica

- 1- Compete, nomeadamente, à equipa técnica:
 - a) Coordenar o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade;
 - b) Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;

- c) Promover uma inter-relação entre o Pré-Escolar e os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais numa perspetiva de continuidade relacional;
- d) Atender os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças e promover reuniões periódicas;
- e) Colaborar na organização e na atualização do processo individual da criança;
- f) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação;
- g) Colaborar na avaliação da qualidade educativa e social da prestação de serviço.

Artigo 22º - Horário do Pessoal

- 1- De acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho, aplicável à instituição, no Capítulo V, Cláusula 22.ª, 1-al.a: o trabalhador com funções pedagógicas, educador de infância, tem um período normal de trabalho semanal de trinta e cinco horas, sendo trinta horas destinadas a trabalho direto com as crianças e as restantes a outras atividades, incluindo estas a sua preparação e desenvolvimento e ainda as reuniões, nomeadamente, de atendimento das famílias;
- 2- O horário do restante pessoal, engloba a prestação de 40 horas semanais, não devendo um dos períodos exceder as 5 horas de trabalho;
 - a) Salvo disposição legal em contrário, por acordo entre a instituição e os colaboradores, pode ser estabelecida a dispensa ou a redução dos intervalos de descanso, aumentando o tempo de trabalho consecutivo;
 - b) Excecionalmente, a diretora técnica, poderá adaptar a duração dos períodos de trabalho, de acordo com as necessidades da instituição;
- 3- Para assegurar o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 4- O quadro de pessoal da resposta social/ instituição encontra-se afixado em local visível, à entrada da Instituição.

CAPITULO III – DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º - Direitos das crianças/familiares

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as crianças da Creche têm ainda os seguintes direitos:

- 1- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- 2- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- 3- Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respetiva sala e atividades e espaços de recreio;
- 4- Participar nas atividades promovidas pela Creche;
- 5- Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- 6- Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- 7- Ser informado das normas e regulamentos em vigor;
- 8- Ter acesso à ementa semanal;
- 9- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- 10- Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

Artigo 24º - Deveres das crianças/familiares

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, as crianças da Creche têm ainda os seguintes deveres:

- 1- Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- 2- Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a comparticipação familiar ou qualquer despesa extraordinária decorrente do serviço prestado à criança;
- 3- Cumprir os horários fixados;
- 4- Prestar toda a informação com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
- 5- Informar a coordenadora de creche/educadora de infância responsável, sobre os aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- 6- Respeitar todos os colaboradores;
- 7- Cumprir com os usos e norma de conduta vigentes na Instituição, nomeadamente:
 - a) Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim;
- 8- O uso de adornos pela criança (por exemplo: fios, brincos, anéis e outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objetos constituem um fator de risco para o próprio ou para os outros;

- 9- Não responsabilizar a Instituição por brinquedos, adornos ou outros objetos que a criança traga para a Creche, independentemente do seu valor.
- 10- Comunicar por escrito à direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

Artigo 25º - Direitos dos colaboradores

Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Artigo 26º - Deveres dos colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Artigo 27º - Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a instituição tem ainda os seguintes direitos:

- 1- Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- 2- A lealdade e respeito por parte das crianças, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- 3- À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- 4- Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato de admissão;
- 5- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- 6- Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- 7- Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
- 8- Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 28º - Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1- Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- 2- Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- 3- Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- 4- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- 5- Manter os processos dos utentes atualizados;
- 6- Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta;
- 7- Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- 8- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- 9- Possuir livro de Reclamações.

CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE

Artigo 29º - Objetivos Específicos

- 1- São objetivos específicos da resposta social de Creche, designadamente, os seguintes:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

- f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde,
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 30º - Organização e Acompanhamento

- 1- Para a prossecução dos objetivos preconizados, as crianças serão distribuídas por grupos que constituirão unidades organizadas, tendo em conta a lotação estipulada;
- 2- A constituição dos grupos deve ter em consideração o desenvolvimento global das crianças, mais do que a idade cronológica;
- 3- Para acompanhar o desenvolvimento da criança, o educador deve organizar o processo individual da criança.

Artigo 31º - Processo Individual da criança/utente

- 1- O processo individual da criança deve conter, entre outros, os seguintes elementos.
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - j) Comprovação da situação das vacinas;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Plano Individual (PI) da criança;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - p) Registos da Integração das Crianças;
 - q) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala.
- 2- O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao educador de infância e à direção técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
- 3- O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado – e no que toca aos dados pessoais, retificado - pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 32º - Registo de presenças

- 1- A Creche dispõe de uma ficha de registo de presenças, bem como um conjunto de fichas de registo das rotinas diárias referente a cada grupo de criança/sala.

Artigo 33º - Faltas

- 1- Todas as faltas das crianças carecem de justificação;
- 2- Desde que devida e documentalmente justificadas, e caso abranjam o mínimo de duas semanas consecutivas, dentro do mesmo mês, as faltas do utente poderão ser descontadas na participação mensal.

Artigo 34º - Atividades

- 2- Programação das atividades será adaptada à realidade sociocultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina diária da Creche.
- 3- As atividades prosseguidas diariamente na Creche, têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e assegurem a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.
- 4- O desenvolvimento destas atividades deve basear-se num Projeto Pedagógico, que integre o trabalho com as crianças, família e comunidade.

Artigo 35º - Serviços Prestados

Os serviços prestados pela Creche definem-se em três componentes:

- 1- Componente de apoio sociofamiliar

- 2- Componente de desenvolvimento
- 3- Componente educativo-pedagógico

1- Componente de apoio sociofamiliar

A componente de apoio sociofamiliar desenvolve-se:

- a) Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças em idade de Creche;
- b) Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:
 - i. Alimentação: diferenciada de acordo com as necessidades e suas idades de referência;
 - ii. Higiene: adequada às necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;
 - iii. Saúde: assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento e desenvolvimento,
 - iv. Sono: proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança.

2- Componente de desenvolvimento

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento da criança, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas para cada faixa etária.

3- Componente educativo-pedagógica

A componente educativo-pedagógica promove:

- a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;
- b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- c) O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- d) A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturantes e organizadas.

Artigo 36º - Serviços Extras

A Creche presta o seguinte serviço extra, não incluído na mensalidade:

- 1- Transporte de algumas crianças de casa- instituição-casa, a partir dos 2 anos de idade e de acordo com a disponibilidade do serviço de transporte;
- 2- Anualmente a instituição poderá ter outras atividades/serviços, não incluídos na mensalidade, sendo que os mesmos, serão alvo de inscrição e de informação aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais do valor extra a pagar.
- 3- A frequência nas atividades do ponto b), deste artigo, não condiciona ao normal funcionamento da Creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

Artigo 37º - Receção e Entrega

- 1- A instituição só é responsável pelas crianças quando entregues na mesma, ao respetivo pessoal;
- 2- No momento da entrada devem ser comunicados cuidados especiais a ter com as crianças, se os houver;
- 3- A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada, por quem acompanhar a criança, no impresso CR.006 "Registo de Entradas e Saídas no Estabelecimento";
- 4- As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no processo de inscrição, nomeadamente no processo individual da criança;
- 5- A receção/entrega das crianças, que beneficiem de transporte da instituição, subentender-se-á efetuada aquando da entrega ao colaborador, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais ou por quem este autorizar por escrito, no local pré-estabelecido para a paragem de receção;

- 6- Reserva-se desde já o direito de recusar a recepção de crianças que apresentem sintomas evidentes de doença e/ou de outros comportamentos, que ponham em causa o bem-estar e a saúde das outras crianças e dos colaboradores da instituição;
- 7- Em situações excepcionais (ex., de última hora) as crianças poderão ser entregues a alguém credenciado para o efeito, desde que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisem por escrito ou telefonicamente a instituição.

Artigo 38º - Saúde e Cuidados de Higiene

- 1- De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só podem frequentar a Instituição, as crianças que se encontrem sem qualquer sintoma de doença;
- 2- A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias;
- 3- Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida colaboração ao Centro de Saúde;
- 4- Em caso de acidente deverá a criança ser assistida na instituição ou recorrer ao Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família;
 - a) Sempre que ocorra uma situação de acidente no período de funcionamento da instituição, e daí decorra a necessidade de curativos durante o período de funcionamento da instituição, estes serão da responsabilidade do mesmo;
- 5- As crianças que se encontrem em tratamento clínico, devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico. Os medicamentos que tenham que ser dados às crianças durante o período de permanência na Instituição, deverão ser acompanhados de indicações escritas, como: nome da criança, dosagem, período de administração, horários de administração e condições de conservação, sendo tal informação registada no "Comunicado" (DT.019);
- 6- Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do ben-u-ron ou de um genérico, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada;
- 7- No caso de a criança ser portadora de parasitas, nomeadamente piolhos, pulgas ou outros, a criança terá que ficar em casa a fazer desinfestação, regressando sem os mesmos;
- 8- Em caso de doença infectocontagiosa, as crianças só poderão regressar à instituição mediante a apresentação de declaração médica, comprovativa da inexistência de perigo de contágio;
- 9- As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 39º - Alimentação

- 1- O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, e a estas serão servidas as refeições de almoço e lanche;
- 2- As crianças que permaneçam na instituição até ao horário de encerramento, será fornecido um reforço alimentar após o lanche;
- 3- As ementas serão afixadas em local visível, de modo a serem facilmente consultadas;
- 4- As ementas serão elaboradas com acompanhamento de um nutricionista;
- 5- As ementas só poderão ser alteradas por motivo de força maior;
- 6- Deverão ser tidas em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar, devendo ser acompanhadas de declaração médica;
- 7- Excetuando qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica;
- 8- Para as crianças do berçário, o leite em pó é fornecido pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais das crianças. As papas são fornecidas pela instituição salvo se os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem uma papa específica, sendo nestes casos, sua responsabilidade a disponibilização das mesmas;

Artigo 40º - Saídas

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança:

- 1- As diversas saídas previstas no decorrer do ano letivo (passeios, visitas, etc.), só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- 2- A não entrega da autorização assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, na data estipulada, implica a não autorização da saída;
- 3- Sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais não pretendam que o seu educando realize a saída deverá comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna da instituição.

- 4- Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 6 do Artigo 15º.

Artigo 41º - Atendimento aos Pais ou a quem exerça as Responsabilidades Parentais

- 1- O atendimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais será efetuado pelo técnico afeto à resposta, de acordo com o estipulado anualmente;
- 2- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais deverão atualizar os dados prestados sempre que se verifique qualquer alteração dos mesmos;
- 3- O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
- 4- Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
- 5- Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes no Processo Individual da Criança;
- 6- No ato de admissão das crianças, desde que solicitado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, deverá ser entregue o respetivo Regulamento Interno;
- 7- O Regulamento Interno encontra-se afixado, na entrada da instituição, ou no endereço eletrónico www.belavista.pt, para consulta.

Artigo 42º - Participação dos Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais

- 1- A participação dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais é considerada fundamental, já que a ação desempenhada pela Instituição se assume como um complemento à ação educativa da Família;
- 2- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento harmonioso dos seus educandos;
- 3- Sempre que a criança revele comportamentos considerados preocupantes, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem envolver-se e corresponsabilizar-se na resolução dos mesmos;
- 4- A prossecução destes objetivos deverá ser conseguida através de:
 - a) Reuniões e/ou contactos individuais com a Família, em ordem a permitir um conhecimento individualizado de cada criança e a assegurar a continuidade educativa desejável;
- 5- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor;
- 6- Cabe aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais providenciar no sentido de existir diariamente, na respetiva sala, as fraldas necessárias, uma muda de roupa completa, um saco para a roupa suja e os produtos de higiene pessoal.

Artigo 43º - Beneficiários de Transportes

- 1- Consoante a capacidade dos meios de transporte à disposição da instituição e de acordo com os percursos estabelecidos, serão os mesmos atribuídos às crianças de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças a partir dos 2 anos de idade, cuja condição económico-social, não lhes permita dispor de meio de transporte para se deslocar, desde que a residência ou local de receção se situe na área de intervenção dos transportes da instituição;
 - b) Às restantes crianças por ordem de pedido de transporte;
 - c) Cabe à diretora técnica avaliar situações excecionais.
 - d) A este serviço é imputado um valor, a definir pela Direção, no início de cada ano letivo.

Artigo 44º - Regras de utilização do meio de transporte

- 1- Todas as crianças que beneficiem dos meios de transporte, devem respeitar as regras de utilização do mesmo, bem como o horário de funcionamento, sob pena de lhes ser retirado esse benefício;
- 2- Se ao passar a carrinha/autocarro para trazer as crianças, as mesmas não estiverem preparadas, o veículo em causa, não poderá esperar nem alterar o seu percurso habitual;
- 3- Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, devem entregar/recolher as crianças diretamente na carrinha;
- 4- Todo e qualquer utilizador dos meios de transporte da instituição devem:
 - a) Entrar, permanecer e sair ordeiramente dos mesmos;
 - b) As crianças são obrigadas a utilizar, corretamente os cintos de segurança;

- c) Evitar comportamentos que ponham em causa a boa condução. Caso o comportamento da criança seja sistemático pondo em causa a distração do condutor os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais poderão ser responsabilizados;
- d) Não é permitido às crianças comer dentro do veículo;
- e) Respeitar sempre as recomendações do condutor e/ou do auxiliar de transporte.

Artigo 45º - Proteção de Dados Pessoais

- 1- De acordo a legislação vigente e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Bela Vista, na qualidade de Responsável pelo Tratamento informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais na qualidade de Titular de Dados Pessoais e de Responsável Legal pelo Titular de Dados Pessoais menor de idade que:
 - a) Tratará os dados pessoais recolhidos ao longo da relação de prestação de serviços com a finalidade de execução do contrato de prestação de serviços que se celebra.
 - b) Garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, estando empenhada em manter os seus dados seguros e que para tal emprega medidas de segurança apropriadas para assegurar que a proteção dos seus dados pessoais e impedir o acesso a pessoas não autorizadas.
 - c) Conservará os dados pessoais pelo período de tempo de execução do contrato e ainda pelo período necessário ao cumprimento das suas obrigações legais.
 - d) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais na qualidade de Titular de Dados Pessoais e de Responsável Legal pelo Titular de Dados Pessoais menor de idade, tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais, a sua retificação ou apagamento, assim como de solicitar a limitação, portabilidade ou de se opor ao seu tratamento se tal for legalmente possível.
 - e) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais na qualidade de Titular de Dados Pessoais e de Responsável Legal pelo Titular de Dados Pessoais menor de idade, pode, se legalmente possível retirar o consentimento dado sem que tal afete o tratamento de dados feito anteriormente ao abrigo do consentimento dado.
 - f) O exercício dos direitos elencados nas alíneas d) e e) deverá ser feito por e-mail geral@belavista.pt ou por escrito para a morada da Bela Vista.
 - g) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais na qualidade de Titular de Dados Pessoais e de Responsável Legal pelo Titular de Dados Pessoais menor de idade, caso considere que dados pessoais não são devidamente tratados ou que os seus direitos não são respeitados poderá apresentar uma reclamação/queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra Autoridade de Controlo, obtendo, para o efeito, junto da secretaria os respetivos contactos.
 - h) Para o esclarecimento de qualquer questão relacionada com a proteção dos seus dados pessoais os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais na qualidade de Titular de Dados Pessoais e de Responsável Legal pelo Titular de Dados Pessoais menor de idade, deverá contactar a Bela Vista.

Artigo 46º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição sempre que solicitado, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 47º - Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - Avaliação

- 1- O Projeto Educativo da Instituição e o Plano Anual de Atividades, serão objeto de avaliação, a determinar pelos técnicos da instituição;
- 2- Nas avaliações deverão participar para além dos técnicos, os representantes da comunidade educativa.

Artigo 49º - Aspectos de Ordem Geral

- 1- O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança;
- 2- A instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.

Artigo 50º - Omissões


Os casos omissos serão resolvidos pela diretora técnica, em estreita colaboração com os superiores hierárquicos da Bela Vista – Centro de Educação Integrada.

Artigo 51º - Vigência do Regulamento Interno

As normas constantes no presente Regulamento entram em vigor no dia 27 de julho de 2018, devendo ser revistas sempre que superiormente se considere oportuno.

Águeda, 26 de junho de 2018

O Presidente da Direção



(~~Fernando Manuel de Oliveira Moreira~~)

Anexos

MODELO DE REGULAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES PELA UTILIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

Circular nº 4 de Dezembro de 2014

I

Âmbito

As presentes orientações regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais e aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I.P.
Determinação da Comparticipação Familiar.

II

Definição de Comparticipação Familiar

Considera-se comparticipação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

III

Agregado Familiar

- 1- Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 2- Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeito do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
- 3- ... Não aplicável
- 4- Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros de agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

IV

Rendimentos do Agregado Familiar

- 1- Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

V

Despesas fixas do agregado familiar

- 1- Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria ou permanente;
 - c) Despesas com transporte, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 2- ... Não aplicável
- 3- Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 1, podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

VI

Cálculo de Rendimento Per Capita mensal do Agregado familiar

O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

VII

Prova de Rendimentos e Despesas Fixas

- 1- A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação de agregado.
- 2- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que se considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 3- A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- 4- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

VIII

Montante Máximo da Comparticipação Familiar

- 1- A comparticipação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.
- 2- ... Não aplicável
- 3- O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e do número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.
- 4- Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas da resposta social, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços na Instituição.

IX

Redução da comparticipação familiar mensal

- 1- Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.

X

Revisão da Comparticipação Familiar

- 1- As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, neste caso, no início do ano letivo.
- 2- Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da comparticipação familiar de determinado agregado familiar pela utilização de uma resposta social, designadamente, por rendimento per capita mensal, podem as instituições proceder à revisão da respetiva comparticipação.

XI

Apuramento do Montante da Comparticipação Familiar da Resposta Social de Creche

- 1- Para determinação da comparticipação familiar pela utilização dos equipamentos e serviços da área da infância e juventude, o agregado familiar, de acordo com o rendimento per capita mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à RMMG.
 - 1º Escalão – $\leq 30\%$ da RMMG
 - 2º Escalão – $>30\%$ a $\leq 50\%$ da RMMG
 - 3º Escalão – $> 50\%$ a $\leq 70\%$ da RMMG
 - 4º Escalão – $> 70\%$ a $\leq 100\%$ da RMMG
 - 5º Escalão – $> 100\%$ a $\leq 150\%$ da RMMG
 - 6º Escalão – $> 150\%$ da RMMG
- 2- O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Serviços e Equipamentos	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Creche	24,5%	25%	27,5%	30%	32,5%	35%

Devolver esta página, devidamente preenchida e assinada

O _____, encarregado de educação do menor _____, utente da Creche, da Bela Vista – Centro de Educação Integrada, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

O Encarregado de Educação

